



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

LEI N.º 220 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE NO VALOR DE RS 1.736,00 (HUM MIL SETECENTOS
E TRINTA E SEIS REAIS) PARA AS ATIVIDADES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO
DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal n.º 192, de 16 de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal n.º 205, de 18 de dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

PROGRAMA: 1703 - MAIS SAÚDE PARA TODOS

“META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como

Rua Arêdio Santos n.º 111 - Centro - Telefone: 0xx34.3248.1111 FAX: 0xx34.32481187
CEP. 38460.000- CNPJ: 18.259.374/0001-91 - pcascalhorico@yahoo.com.br
Cascalho Rico - MG


Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.736,00(hum mil setecentos e trinta e seis reais) ao orçamento vigente para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE: 31 - Fundo Municipal de Saúde
SUBUNIDADE: 00
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1703 - MAIS SAÚDE PARA TODOS
ATIVIDADE: 2.322 - Manter Convênio com CISTR1.

02.31.00.10.302.1703.2.322.3.1.71.70.00	RS 296,00
02.31.00.10.302.1703.2.322.3.3.71.70.00	RS 1.371,00
02.31.00.10.302.1703.2.322.4.4.71.70.00	RS 69,00

Art. 4º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.31.00.10.306.1703.2.0340.3.3.90.30.00	RS 9.900,00
--	-------------

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;
Cascalho Rico/MG em 04 de setembro de 2014.


Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal
Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal/88, **SANCIONA INTEGRAMENTE** o Projeto de Lei nº. 014/2014, o qual se transforma na Lei Municipal nº. 220/2014, que “**Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente no Valor de R\$ 1.736,00 (Hum Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais) para as Atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e dá outras providências**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme Proposição nº. 013/2014, para que, publicada, possa surtir os seus efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico,(MG) em 04 de setembro de 2014.


Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal
Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal

